

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.539, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que as partes e os advogados se retirem em caso de atraso injustificado do início de audiência.

Autor: SENADO FEDERAL - STYVENSON VALENTIM

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.539/2019 (PLS nº 43/2018), de autoria do Senado Federal, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que as partes e os advogados se retirem em caso de atraso injustificado do início de audiência.

Aprovada no Senado Federal e submetida à revisão da Câmara dos Deputados, a proposta foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito. Está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na CTASP, em 03/12/2019, foi apresentado o voto do Relator, Dep. Rogério Correia (PT-MG), pela aprovação e, em 11/12/2019, aprovado por unanimidade o parecer.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 54 e do artigo 32, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito da matéria.

a) Da constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 1.539/2019 não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade.

A proposição observa os pressupostos formais de constitucionalidade cujo exame cabe a esta Comissão, a saber: competência legislativa da União (artigo 22, inciso I); atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (artigo 48); e legitimidade da iniciativa concorrente (artigo 61, *caput*).

Quanto ao aspecto material, também se verifica que a proposição está em harmonia com as normas constitucionais.

b) Da juridicidade

A análise da juridicidade das proposições deve observar os seguintes aspectos: adequação aos princípios maiores que informam o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, à própria Constituição; razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação dos projetos com o direito positivo. O Projeto de Lei nº 1.539/2019 está adequado em todos esses aspectos.



c) Da boa técnica legislativa

O Projeto de Lei nº 1.539/2019 apresenta boa técnica legislativa, estando em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

d) Do mérito

É meritória a proposta em análise, que acrescenta dispositivos à CLT, de modo a permitir que as partes e seus advogados retirem-se do local da audiência em caso de atraso injustificado por mais de trinta minutos para o seu início, devendo ocorrer remarcação para a data mais próxima possível.

Trata-se de uma faculdade concedida às partes, que podem optar por permanecer aguardando a audiência ou se retirar e solicitar a remarcação, de forma a respeitar seus outros compromissos ou necessidades, sem que sejam apenadas em decorrência de um atraso a que não deram causa. Portanto somos favoráveis ao projeto.

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade**, pela **juridicidade**, pela **boa técnica legislativa**, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.539, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

2022-7126

